

PUBLICADO

Lauro de Freitas 02/12/2019

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Primo  
Coordenador Executivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LANÇADO NO SIGA  
ANO 2019/12/02  
BATA

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09620/2019

CONTRATO Nº 257/2019

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.508.726/0001-56, estabelecida na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 275, Pernambues, Salvador/BA, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais e procurações em anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 09620/2019** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (RATOS, BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, ARACNÍDEOS E QUAISQUER OUTROS QUE POSSAM CAUSAR AGRAVOS A SAÚDE, INCLUINDO O SERVIÇO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DOS VETORES TRANSMISSORES DE DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E ALUGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS - BAHIA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

## PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 09620/2019, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no Valor Global de **R\$629.613,21 - (seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e treze reais e vinte e um centavos);**
- 2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.





  
Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

227



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09620/2019

- 3.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 3.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 3.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.5. Ao rejeitar o serviço de controle de praga que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência, notificar a contratada.
- 3.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço de controle de pragas, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.
  - 4.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
  - 4.2.2. Prestar o serviço referido, no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, ressaltando que o retardamento não justificado do serviço considerar-se-á infração contratual.
  - 4.2.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
  - 4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
  - 4.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do serviço do controle de pragas, obrigando-se a saldá-los na época própria.
  - 4.2.6. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
  - 4.2.7. Os veículos para transporte dos produtos Saneantes desinfetantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender as exigências legais para o transporte de produtos perigosos.
  - 4.2.8. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distancias ou formulações.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada;

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09620/2019

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/boleto bancário, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/boleto bancária, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

020600.2024.339039 - 00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviços.

7.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – **Processo Administrativo – Nº 09620/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

  
  
Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09620/2019

## CLÁUSULA DECIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Realizar o serviço deste termo de referência, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no mesmo.
- 10.2. A execução do serviço relacionado neste Termo de Referência será acompanhado pelo fiscal de contrato Sr. Fernando Pacheco Villas Boas, designado pela secretaria de administração, cuja matrícula Nº77227.
- 10.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.4. Responder a contratada objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço fornecido seja por vício por ação ou omissão de seus empregados.
- 10.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.
- 10.6. Assumir a contratada responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação do serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 10.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o serviço, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 10.8. Manter os empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais e execução do serviço.

## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro, referente ao serviço prestado ou declaração de isenção de registro. Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro.
- 11.2. Alvará funcionamento e Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante.
- 11.3. Apresentar Certificado de Responsabilidade dentro da validade.
- 11.4. Apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando exercer a atividade objeto deste Termo.
- 11.5. Apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA de atividades potencialmente poluidoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 12.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
  - 12.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
  - 12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09620/2019

**12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

**12.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**12.3.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

**12.3.1.** A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

**12.4.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

**12.5.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

**12.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao prestador;

**12.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o prestador obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**12.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.9.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

**12.10.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

**12.11.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido

Leandro Santana  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas - BA

5

831



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 09620/2019

o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

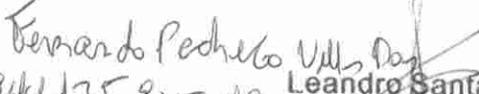
Lauro de Freitas, 21 de Novembro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS  
Moema Isabel Passos Gramacho  
CONTRATANTE

  
LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF: 77866983534

NOME:   
CPF: 944.135.925-49  
Leandro Santana  
Procurador do Município 6  
Lauro de Freitas - BA